



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.060, de 1988

(Do Sr. Humberto Souto)

Regulamenta o artigo 238 da Constituição Federal.

(Às Comissões de Constituição e Justiça de Minas e Energia e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as distribuidoras de combustíveis de petróleo e álcool carburante obrigadas a concederem aos seus revendedores todas as vantagens recebidas da Petrobrás.

Art. 2º Fica proibido qualquer espécie de privilégio para todos os intermediários na venda e revenda dos derivados de petróleo e álcool carburante, principalmente no que se refere a galonagem, preços e prazos.

Art. 3º Caberá ao CNP — Conselho Nacional do Petróleo — a fiscalização e a responsabilidade pelo cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A regulamentação deste dispositivo constitucional impõe-se como um ato de grande necessidade e justiça. A distribuição de derivados de petróleo no país é feita com distorções, principalmente aos postos de revenda, também chamados "postos de gasolina" e aos retalhistas.

Citaremos apenas dois exemplos para ilustrar que, por si só, justificam o presente projeto de lei:

- A Petrobrás detém o monopólio do petróleo; conseqüentemente, todo derivado de petróleo que é comercializado no país origina-se desta empresa.

Assim, a Petrobrás vende às distribuidoras que, por sua vez, revendem para os postos e para os retalhistas.

Acontece que a Petrobrás concede às distribuidoras 16 dias de prazo para pagamento, ao passo que estas dão aos postos apenas 2 dias de prazo. Como se trata de vultosa importância, pois as distribuidoras giram durante 14 dias com o dinheiro correspondente a todo o volume do petróleo vendido no país, acabaram por se tornarem nos maiores aplicadores no over do país, com lucros fabulosos. Isto tudo, em detrimento dos postos de gasolina, que de fato trabalham, quase sempre em condições difíceis, adquirindo o seu produto praticamente a vista, o que realmente não é justo, em face das vantagens que são oferecidas às distribuidoras.

Como outro exemplo, é o absurdo que acontece com os retalhistas:

- Os retalhistas são aqueles que entregam a domicílio, no campo e nas indústrias. Pois bem, estes somente podem vender a um freguês que compre até 20.000 litros. Acima daí, o freguês é transferido automaticamente à distribuidora. Ora, não tem nada mais injusto do que você cultivar um freguês 1 ano, 2 anos e, quando este cresce e passa a comprar acima de determinada galonagem, você o perde para uma distribuidora.

Com o presente projeto, procuraremos estabelecer o equilíbrio entre as distribuidoras e os demais segmentos de comercialização, impedindo a perpetuação das distorções que vêm ocorrendo ao longo dos anos, com privilégios a determinados setores.

Sala das Sessões, em 1988. Humberto Souto.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

República Federativa do Brasil 1988

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

.....

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

.....
.....

Centro Gráfico do Senado Federal _ Brasília _ DF